

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.788 / 2012

DE 09 / 01 / 2012

MARACANAÚ

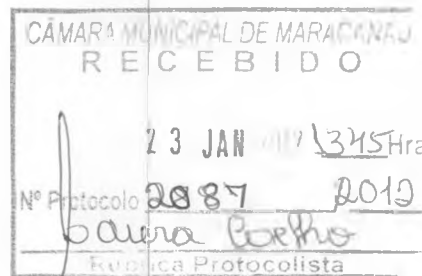
SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.788, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.



Dispõe sobre a criação dos Programas Pólo Tecnológico de Maracanaú e Pólo Criativo de Maracanaú para o fomento de empresas de base tecnológica e o desenvolvimento sociocultural do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui os Programas Pólo Tecnológico de Maracanaú e Pólo Criativo de Maracanaú que dispõem sobre o apoio a empreendimentos produtivos no município de Maracanaú, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais, mediante a prestação de contrapartidas socioeconômicas por parte dos beneficiários, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 2º. Os programas têm por objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável econômico, sociocultural e tecnológico do Município de Maracanaú, através da instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, cultura empreendedora, inovação, sinergia entre os participantes dos Pólos e os sistemas de ciência e tecnologia, promoção de inclusão social, capacitação tecnológica e profissional de jovens e adultos, requalificação urbana de imóveis de interesse público e redirecionamento produtivo de áreas territoriais do Município, investimento em pesquisa e desenvolvimento e inovação e formação de arranjos produtivos locais integrados, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

Art. 3º. São também objetivos dos Programas:

- I - ser uma área para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de risco;
- II - atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;
- III - promover a sinergia das entidades nos Pólos e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;
- IV- promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SMB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

V - incentivar o desenvolvimento sustentável econômico e tecnológico do município de Maracanaú;

VI - promover a inclusão social, capacitação tecnológica e profissional de jovens e adultas do Município;

VII - captar investimentos em pesquisa e desenvolvimento e inovação;

VIII - formar de arranjos produtivos locais integrados, visando à geração de empregos formais, ao incremento da arrecadação tributária.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, o Comitê de Avaliação de Benefícios (CAB), que será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com seu titular como presidente;

II - Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;

III - Secretaria de Finanças;

IV - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

VI - Procuradoria Geral do Município (PGM);

VII - Secretaria de Governo;

VIII - um vereador representando a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Maracanaú, ou outra equivalente;

IX - um representante das instituições públicas de ensino superior, reconhecidas pelo MEC, com *campus* em funcionamento no Município.

X - um representante dos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004.

§ 1º - O CAB terá como função deliberar sobre a concessão de incentivos e suas normas de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno, que será aprovado por decreto da chefia do Poder Executivo.

§ 2º - As decisões do CAB serão aprovadas sob a forma de resolução e terão validade após serem publicadas na forma do Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§ 3º - Os membros titulares de cada órgão mencionado no *caput* deste artigo poderão designar servidores com conhecimento técnico para compor o CAB.

Art. 5º. Caberá ao CAB examinar as demandas de benefícios, à luz dos seguintes critérios:

I - incremento da arrecadação, de acordo com as metas estabelecidas;

II - impacto das atividades da requerente no desenvolvimento do Município;

III - alcance social do empreendimento da requerente;

IV - localização dos empreendimentos nas áreas-pólo ou nos parques tecnológicos e culturais;

V - compatibilidade com o Plano Diretor da Cidade;

VI - fortalecimento de pessoas jurídicas locais;

VII - efeito multiplicador do emprego;

VIII - aquisição de bens e serviços e contratação de força de trabalho local;

IX - regularidade no cumprimento das obrigações tributárias.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/12

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. Fica instituído na Secretaria de Desenvolvimento Econômico o Grupo de Análise de Pleitos (GAP), que terá como funções avaliar os pleitos encaminhados ao CAB e sobre os mesmos emitir parecer, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º - O Grupo de Análise de Pleitos (GAP) será integrado por um técnico indicado por cada um dos órgãos integrantes do CAB e será coordenado por servidor indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico proporcionar os meios necessários ao adequado funcionamento do GAP e estabelecer a estrutura de apoio para estudos sobre a economia do Município e a fiscalização do cumprimento desta Lei, de seu regulamento e das resoluções do CAB.

Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, por meio de projeto executivo apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base no regulamento da presente Lei.

§ 1º - A viabilidade do projeto deverá ser submetida a parecer técnico do GAP, cabendo ao CAB a decisão quanto ao deferimento.

§ 2º - Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei não são cumulativos com outros benefícios municipais existentes ou que venham a ser criados.

§ 3º - Somente as pessoas jurídicas instaladas nas áreas-pólos e nos parques tecnológicos terão direito aos incentivos fiscais de que trata a presente Lei.

Art. 8º. Os contribuintes contemplados com benefícios deverão comprovar, periodicamente, o cumprimento integral de condições e requisitos estabelecidos, segundo cronograma de execução de projetos aprovados pelo CAB.

§ 1º - Os contribuintes inscritos nos Programas ficam obrigados a adotar os meios tecnológicos definidos pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças para emissão de cupom fiscal, nota fiscal eletrônica e outros que venham a ser criados.

§ 2º - O GAP poderá, a qualquer tempo, notificar a beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que a habilitaram a requerer ou a receber o incentivo, e que permitam a sua continuidade.

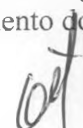
Art. 9º. Somente as pessoas jurídicas regulares perante os fiscos federal, estadual e municipal, inclusive com relação à Previdência Social, relativamente a obrigações principais e acessórias, poderão participar dos programas de benefícios propostos na presente Lei.

§ 1º - A situação de superveniente irregularidade fiscal ou contábil, desde que comprovada mediante processo regular, será causa de cancelamento do benefício concedido, por meio de resolução do CAB.

§ 2º - Na hipótese de a irregularidade, a que se refere o parágrafo anterior, ser sanável, o benefício será suspenso até a eliminação da pendência.

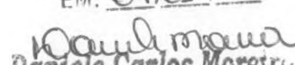
§ 3º - Cancelado o benefício concedido, serão apurados todos os tributos devidos sem a redução de alíquotas, com a atualização monetária realizada segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/2022


Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 10. O prazo de concessão deste incentivo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser ampliado uma única vez por igual período, a pedido do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município.

Art. 11. Será permitida a inscrição nos programas às pessoas jurídicas que tenham como objeto social e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) alguma das atividades especificadas nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, desta Lei.

§ 1º - Os benefícios somente serão concedidos após a obtenção de todos os documentos, licenciamentos ambientais, alvarás de construção e funcionamento e outras exigências urbanísticas, além da comprovação da instalação da empresa dentro dos limites territoriais das áreas-pólo ou das áreas-parque.

§ 2º - É função do CAB, mediante resolução e com parecer técnico do GAP, definir os parâmetros de enquadramento das atividades empresariais às atividades descritas e reconhecer a afinidade de outras atividades congêneres, para efeito de concessão dos benefícios.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - áreas-pólo de Maracanaú, as Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), designadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

II - parques tecnológicos, os imóveis declarados pelo chefe do Poder Executivo municipal, bem como os *campi* de instituições públicas de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 13. Caberá ao CAB, por proposta do GAP, sugerir a criação de ZEDUS, que serão aprovadas por ato do chefe do Poder Executivo municipal, e que visem a:

I - promover o desenvolvimento científico e tecnológico e suas aplicações práticas, para alcançar o desenvolvimento econômico e social do município de Maracanaú;

II - receber investimentos públicos e privados para a implantação, expansão, transferência, modernização e reativação de empreendimentos produtivos;

III - atender as diretrizes do Plano Diretor do município de Maracanaú e o interesse público de requalificação urbana, respeitando-se as características históricas e geográficas das referidas áreas.

Art. 14. Para os contribuintes inscritos nos programas, será concedida a redução de 50% (cinquenta pontos percentuais) no valor do IPTU dos imóveis utilizados na atividade-fim do empreendimento e situados na área-pólo, e redução de 100% (cem pontos percentuais) no valor do IPTU para os situados nos parques tecnológicos definidos pelo poder público municipal.

§ 1º - A redução, sobre a qual dispõe o *caput* deste artigo, será concedida para os contribuintes, independentemente de sua condição de proprietário ou locatário do imóvel, e admitirá a cumulação com descontos referentes ao pagamento em cota única.

§ 2º - O incentivo será concedido aos contribuintes que estiverem com os respectivos imóveis registrados, bem como com o cadastro do IPTU devidamente atualizado.

§ 3º - O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do protocolo do pedido.

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/03/12

Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 4º - O descumprimento do cronograma de execução do projeto importará no pagamento do IPTU devido, sem redução de alíquota e com a atualização monetária realizada segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento do cronograma.

Art. 15. Para os contribuintes inscritos nos programas será concedida a redução de 60% (sessenta pontos percentuais) no valor do ISSQN, incidente sobre os serviços indicados nos Anexos II e III da presente Lei.

Parágrafo Único - Apenas os serviços produzidos ou oferecidos nas áreas-pólo e nos parques tecnológicos serão contemplados com a redução estabelecida no caput deste artigo.

Art. 16. A redução no valor do ISSQN, sobre a qual dispõe esta Lei, não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois pontos percentuais).

Art. 17. Será concedida a redução de 80% (oitenta pontos percentuais) no valor do ITBI incidente sobre a aquisição de imóveis situados nas áreas-pólo, e 100% (cem pontos percentuais) sobre a aquisição de imóveis situados nos parques tecnológicos definidos pelo poder público municipal, desde que o comprador seja contribuinte inscrito nos programas e utilize o imóvel exclusivamente para a atividade-fim da empresa.

Art. 18. O desconto somente será concedido aos contribuintes que declararem ocorrência do fato gerador por ocasião da escrituração do respectivo título aquisitivo, lavrado exclusivamente em um dos cartórios de notas pertencentes à circunscrição do município de Maracanaú.

Parágrafo Único - O descumprimento do cronograma de execução do projeto importará no pagamento do ITBI devido, apurado sem a redução de alíquota e com a atualização monetária realizada segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento do cronograma.

Art. 19. Como contrapartida aos benefícios oriundos dos programas, os contribuintes inscritos deverão admitir e manter como estagiários alunos inscritos nos cursos de formação e qualificação tecnológica promovidos ou credenciados pela Prefeitura Municipal de Maracanaú ou pelas instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, com *campus* em funcionamento no Município, na proporção mínima de um estagiário para cada 10 (dez) empregados.

§ 1º - Os contribuintes inscritos no programa com menos de 10 (dez) empregados, deverá admitir e manter pelo menos um estagiário, nos mesmo moldes do *caput*.

§ 2º - A contrapartida referida no caput, a critério do GAP, poderá ainda ser revertida, total ou parcialmente, em patrocínio da formação profissional de jovens nas áreas de atuação relativas às atividades abrangidas pelos programas.

Art. 20. Poderá o contribuinte inscrito substituir a contratação de estagiários por doações mensais, mediante depósitos em dinheiro no Fundo Municipal de Inovação e Inclusão Tecnológica, a ser regulamentado.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/20

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - O valor da doação mensal corresponderá a um salário mínimo para cada vaga ociosa de estagiário.

Art. 21. A empresa deverá possuir um programa de inovação tecnológica, devidamente registrado junto ao GAP, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único – A empresa poderá realizar parcerias com um NIT (Núcleo Inovação Tecnológica) do município, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, para definição do referido programa de inovação tecnológica.

Art. 22. A descrição das atividades constantes no Anexo I seguirá a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme critérios adotados pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a descrição dos serviços constantes nos Anexos II e III seguirá a classificação definida na lei tributária do Município.

Art. 23. A concessão dos benefícios fiscais e materiais aplicar-se-á somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2012.

Art. 24. A cada 12 (doze) meses, poderá o Município realizar avaliação da performance das empresas participantes dos programas, com o objetivo de mensurar os resultados obtidos em relação às metas de incremento da arrecadação decorrentes da implantação dos benefícios ora instituídos, considerando o desempenho individual e coletivo das empresas participantes, com vistas a avaliar a continuidade dos referidos benefícios.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 09 DE JANEIRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 09/01/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 113/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ADMITIDAS NOS PROGRAMAS

TABELA 1

ATIVIDADES DE BASE TECNOLÓGICA

CNAE DESCRIÇÃO

6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6204000 Consultoria em tecnologia da informação
9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
7210000 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
8299707 Salas de acesso à internet
7111100 Serviços de arquitetura
7119799 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7119701 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
8541400 Educação profissional de nível técnico
8542200 Educação profissional de nível tecnológico
6911703 Agente de propriedade industrial

TABELA 2

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

CNAE DESCRIÇÃO

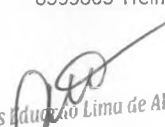
2110600 Fabricação de produtos farmoquímicos
2121101 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121102 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121103 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122000 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123800 Fabricação de preparações farmacêuticas
2610800 Fabricação de componentes eletrônicos / semicondutores
2621300 Fabricação de equipamentos de informática
2622100 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2670102 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680900 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
3041500 Fabricação de aeronaves
3042300 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

TABELA 3

ATIVIDADES CULTURAIS

CNAE DESCRIÇÃO

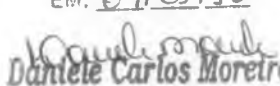
9102302 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
8591100 Ensino de esportes
8592901 Ensino de dança
8592902 Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592903 Ensino de música
8592999 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593700 Ensino de idiomas
8599603 Treinamento em informática


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/12


Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

9001901 Produção teatral
9001902 Produção musical
9001903 Produção de espetáculos de dança
9001904 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319101 Produção e promoção de eventos esportivos
5914600 Atividades de exibição cinematográfica
1830001 Reprodução de som em qualquer suporte
5912001 Serviços de dublagem
5912002 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
1830002 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
5911101 Estúdios cinematográficos
5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5912099 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
9002702 Restauração de obras de arte
5811500 Edição de livros
5821200 Edição integrada à impressão de livros
5911102 Produção de filmes para publicidade
7119703 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7410201 Design
9102301 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

67

AFIXADO

EM: 09/02/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUS - PRODUTOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II

SERVIÇOS TÍPICOS DE TECNOLOGIA

- 1.1 Análise e desenvolvimento de sistemas
- 1.2 Programação
- 1.3 Processamento de dados e congêneres
- 1.4 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos
- 1.5 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- 1.6 Assessoria e consultoria em informática
- 1.8 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
- 2.1 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
- 3.2 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
- 7.1 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
- 10.3 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária

ANEXO III

SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL

- 7.5 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
- 8.2 Qualquer natureza (Educação / Ensino)
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
- 13.1 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
- 13.2 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
- 14.5 Restauração, acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
- 17.2 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres
- 32.1 Serviços de desenhos técnicos
- 38.1 Serviços de museologia

*** **

61

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 09/01/12

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500